



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 664, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REPASSAR RECURSO
FINANCEIRO A FEDERAÇÃO DE BEACH
SOCCER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar
recurso financeiro, a título de subvenção social à Federação de Beach Soccer do Estado do
Espírito Santo, sem fins lucrativos, sediado no Município de Vitória/ES.

Parágrafo único. O recurso financeiro citado neste artigo será para
cobrir despesas de custeio da Associação Florianense de Beach Soccer durante campeonato
estadual de Beach Soccer do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O valor global da verba a ser repassada à Federação de Beach
Soccer do Estado do Espírito Santo é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago
em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), e a
subseqüente de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), e a subseqüente de R\$
12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional
especial, conforme abaixo classificado, destinado à subvenção social de que trata a
presente Lei:

206003.2781300092.087.333504300

RS 25.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no
Art. 1º da presente lei, advirão de dotação orçamentária, conforme classificação abaixo:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

206003.2781300092.085.333903900	FICHA 308	RS 10.000,00
206003.2781300092.087.333903000	FICHA 310	RS 2.000,00
206003.2781300092.087.333903900	FICHA 312	RS 3.000,00
206003.2781300093.048.344905100	FICHA 313	RS 5.000,00
206003.2781300093.048.344906100	FICHA 314	RS 5.000,00

Art. 5º A Federação de Beach Soccer do Estado do Espírito Santo, ficará obrigada a demonstrar a prestação de contas do repasse financeiro a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, sob pena de perda de repasse.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 02 de fevereiro de 2007.


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal